



*MPRJ 2020.00240711*

***RECOMENDAÇÃO \_\_\_\_\_/2021***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé, pela Promotora de Justiça signatária, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/03 e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 2º, inciso IV e seguintes da Lei n. 7347/85;



**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé**

---

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a iminência de sanção do ilustre Governador do Estado do Rio de Janeiro do Projeto de Lei nº. 3.906/21, para implementar um “feriadão” nos dias 26 de março a 4 de abril com a finalidade de conter o avanço da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO o aumento esperado do fluxo de pessoas na região como costumeiramente verificado em situação de feriados prolongados;

**RECOMENDA**

ao PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, Sr. Ramon Dias Gidalte e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU, Sr. João Paulo Rodrigues Caldas Goulart, **o que segue abaixo:**



1. Que adotem medidas restritivas ainda mais rigorosas de isolamento social, além daquelas previstas no Decreto nº. 2074/2021, inclusive com o fechamento durante o período compreendido entre os dias 26/03/2021 a 04/04/2021, em especial dos seguintes estabelecimentos não essenciais tendentes a provocar aglomeração de pessoas: (i) templos e espaços religiosos, facultada a transmissão ao vivo dos cultos, missas ou eventos congêneres; (ii) estabelecimentos do seguimento de gastronomia completo, tais como bares, restaurantes, quiosques, depósitos de bebidas e lanchonetes, excetuando-se os serviços de *delivery*; (iii) academias de ginástica, estúdios, similares e afins;
2. Que adotem monitoramento de 24 (vinte e quatro) horas das barreiras sanitárias mencionadas no §2º, art. 1º, do Decreto nº. 2.074/2021, de forma a impedir o aumento desordenado do fluxo de pessoas na região;
3. Que intensifiquem a fiscalização do cumprimento das medidas restritivas, nos termos do exposto no art. 13, do Decreto nº. 2.074/2021;
4. Que reforcem a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial e demais medidas de proteção em todos os espaços, órgãos públicos, vias públicas, transporte público coletivo, nos termos do art. 12, do Decreto nº. 2.074/2021.

**Fixa-se o prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, para resposta.**



**2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Macaé**

---

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Macaé, 24 de março de 2021.

**Marcia de Oliveira Pacheco**

**Promotora de Justiça**

**Mat. 4059**